



Lei Nº. 294/2006,

de 11 (onze) de dezembro de 2006.

**“Dispõe sobre a Desafetação e doação de área que menciona e dá outras providências”.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada parte da Área Pública Municipal destinada ao Parque Municipal, localizada no Setor Quinta dos Sonhos, a qual mede 20.000,00 metros quadrados, do total de 81.656,00 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações:

I – Inicia-se na confrontação com a Alameda das Begônias, com área pública municipal n.º 03; deste segue pela Alameda das Begônias com as seguintes medidas: 136,32 + D = 102,68 m; deste segue confrontando com a área pública municipal denominada Parque Municipal n.º 01 e retorno com a medida 85,33 m, deste segue confrontando com os lotes 09, 08 e 07 da quadra QR 05 com as seguintes distâncias de 68,00 m, + 70,00 + 15,00 + 72,52 m; deste segue confrontando com área pública municipal n.º 02 com medida de 126,73 m, onde tiveram início as medidas.

Art. 2º. A área ora desafetada destina-se ao assentamento de empresa.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área acima desafetada à empresa CNB – CISE NEWCO BRASIL, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.242.184/0001-08.



Art. 4º. A empresa beneficiária terá um prazo máximo de 04 (quatro) meses para construção e início de funcionamento de suas atividades de produção de massa asfáltica, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) meses a pedido da interessada, com autorização dos poderes Executivo e Legislativo, não podendo ser utilizada para outros fins que não seja a atividade industrial.

Art. 5º. A presente doação tem caráter de retrocessão caso a empresa beneficiária não venha a construir no prazo constante do art. 3º, ficando revogando-se automaticamente a presente doação.

Art. 6º. Decorrido o prazo de um ano sem que a empresa tenha edificado e colocado em funcionamento o empreendimento, poderá o Município, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, determinar ao Cartório de Registro de Imóveis de Abadia de Goiás, providenciar a devida anotação retrocedendo o imóvel à municipalidade.

Parágrafo único. Em caso de retrocessão, não serão indenizadas quaisquer benfeitorias existentes, passando estas ao patrimônio público do Município de Abadia de Goiás.

Art. 7º. Fica autorizado ao Cartório de Registro de Imóveis de Abadia de Goiás a proceder à escrituração do terreno com averbação de retrocessão, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2006.

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás  
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 11 de 12 de 06.

  
**Antomar Moreira dos Santos**  
Prefeito Municipal

  
Secretário de Administração